

INTERESSADO: MARCO ANTONIO BAQUEDANO PONTES
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE - N° 2293/74 CSG - Aprovado em 02/10/74; Comunicado
do Pleno em 09/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : MARCO ANTONIO BAQUEDANO PONTES, filho de Juan Andrés Baquedano Pontes e Rachel Pontes Baquedano, nascido em Santiago do Chile, aos 21 de janeiro de 1976, vem requerer revalidação dos estudos realizados em seu país de origem.

O requerente comprova o seguinte histórico escolar:

- a) cursou o primeiro grau, de 8 séries, tendo obtido em 1959, o certificado de licença (escolaridade Básica);
- b) nos anos escolares de 1970 a 1973, fez o curso humanístico-científico, de 4 anos;
- c) em 1974, ingressou na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Chile, tendo interrompido seus estudos ao se transferir para o Brasil.

2. APRECIÇÃO : O pedido de transferência para prosseguimento de estudos encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. A documentação inserida no processo comprova suficiente escolaridade e maturidade para embasar o deferimento da petição, no sentido da concessão de equivalência dos estudos feitos ao nível de conclusão do segundo grau, desde que satisfeitos às exigências peculiares ao nosso sistema de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos secundários, feitos no exterior por MARCO ANTONIO BAQUEDANO PONTES, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão do segundo grau, desde que o interessado obtenha aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa ; Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

CSG, em 02 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, HILÁRIO TORLONI e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 02 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-presidente
no exercício da
Presidência